



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

OBJETO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
---------------	----------------------------------

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	--

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-41</u> – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
-----------------------------	--



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Memorando 29/2020

Presidência

Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO

Solicito a aquisição de 12 (doze) marmitex em virtude da realização seguida da 2ª e 3ª Sessões Ordinárias da 2ª Quinzena de Abril e da Reunião da apresentação dos Relatórios Finais da Comissão Parlamentar de Inquerito da Saúde, perfazendo mais de 10 (dez) horas de trabalho sem intervalo, sendo necessária a permanência de alguns de alguns servidores para a organização das referidas reuniões.

Câmara Municipal de Jataí, em 29 de abril de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KATIA APARECIDA MARTINS CARVALHO
CPF:/CNPJ Assinado em:
53079850106 29/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Kátia Carvalho
Presidente

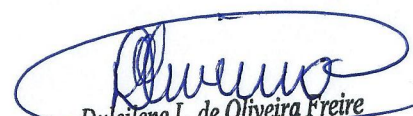


Visualizar Anexo:



REFEIÇÃO							
Estimativa de Custo							
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.				Média valor Unit.
				Restaurante Tia Nena	Banco de Preços	Internet	
				15.734.036/0001-76			
1	Marmitex	UNID.	100	R\$ 15,00	R\$ 18,84	R\$ 15,90	R\$ 16,58
Estimado:							R\$ 1.658,00

Jataí, 29 de abril de 2020


 Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras

Relatório de Cotação: cotação rápida 93

Relatório gerado no dia 30/04/2020 09:34:22 (IP: 168.228.184.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Marmitex	2	15 Unidades	18,84	R\$ 282,60
Valor Global:				R\$ 282,60

Detalhamento dos Itens

Item 1: Marmitex

R\$ 18,84

Quantidade	Descrição	Observação
15 Unidades	marmitex composição: as refeições deverão ser variadas, contendo o mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18,84

Filtros Utilizados: Período: 30/04/2018 à 30/04/2020; Palavra Chave: marmitex; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Data: 02/03/2020 10:31

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para a Comarca de Acrelândia, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:92020 / UASG:925509

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces - Marmitex

Composição: As refeições deverão ser variadas, contendo o mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 700

Unidade: Unidade

UF: AC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

18.298.820/0001-77 J. O. DO CARMO - ME

R\$ 13,68

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Marmitex Composição: As refeições deverão ser variadas, contendo o mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar

Estado: AC **Cidade:** Rio Branco **Endereço:** TRAVESSA ROSA MENEZES, 138

Nome de Contato: Carlos André

Telefone: (68) 9909-1251

Email: andrejaga@gmail.com

32.626.778/0001-05 OKALANGO EVENTOS EIRELI

R\$ 24,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Marmitex Composição: As refeições deverão ser variadas, contendo o mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar

Endereço:

RUA ALBERTO I, 168

Telefone:

(11) 2083-1651 / (11) 5073-8110

Email:

contato@okalango.com

AtividadesGoogle Chrome

Churrascaria e Restaurant...x+https://pt-br.facebook.com/churrascariariociaro/photos/pb.2222812717950031-2207520000.../2563906647173968/?type=3&theater

qui, 09:54

Churrascaria e Restaurant...x+https://pt-br.facebook.com/churrascariariociaro/photos/pb.2222812717950031-2207520000.../2563906647173968/?type=3&theater

Churrascaria e Restaurante Rio Claro

26 de novembro de 2019

A Churrascaria Rio Claro Agora com SELF SERVICE COM CARNE ASSADA...

Self Service a R\$ 17,90 e Marmitex a R\$ 15,90.

... Ver mais

Cícero José Dos Santos e Euripedes Rodrigues Nery curtiram isso.

Self Service
R\$ 17,90
Carne na chapa

Marmitex
R\$ 15,90

Churrasco do Sul
Rede de Churrascarias
O melhor churrasco do Brasil.

Churrascaria e Restaurante
Rio Claro
(64) 3636-7204
Av. Goias (Anexo ao Hotel Rio Claro)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.734.036/0001-76
Razão Social: RESTAURANTE TIA NENA LTDA ME
Endereço: RUA CASTRO ALVES N 876 / CENTRO / JATAI / GO / 75800-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705391711183398

Informação obtida em 30/04/2020 08:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24430111

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RESTAURANTE TIA NENA LTDA - ME

CNPJ

15.734.036/0001-76

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.522.526.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 ABRIL DE 2020

HORA: 8:50:32:0



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: RESTAURANTE TIA NENA LTDA - ME

CCP: 121092 **CPF/CNPJ:** 15.734.036/0001-76 **TELEFONE:** 6436362310

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 876, QD. 003C, LT. 000P, CENTRO, JATAÍ - GO, CEP: 75800-021

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: KVK90L6T

EMIÇÃO: 30/04/2020

VALIDADE: 30/05/2020

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESTAURANTE TIA NENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.734.036/0001-76
Certidão nº: 10132016/2020
Expedição: 30/04/2020, às 09:01:49
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESTAURANTE TIA NENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.734.036/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

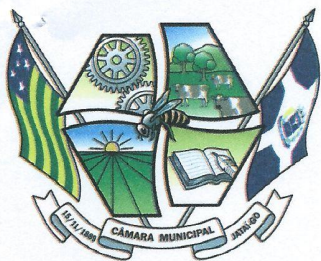
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

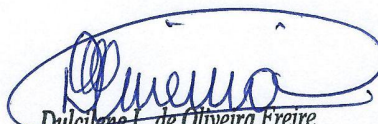
O poder que vem do povo

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **312/2020**, que objetiva a contratação de empresa **RESTAURANTE TIA NENA LTDA - ME**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 29/04/2020


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

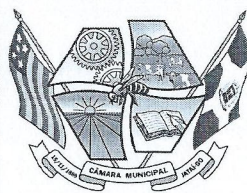
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 41 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fornecimento de Alimentação**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor aproximado de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 29 de abril de 2020.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 29/04/2020 ATÉ 29/04/2020

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
36	Material Hospitalar						554,29			554,29			554,29
39	Material para Manutencao de Veiculos						15.840,00			1.116,00	1.116,00		14.724,00
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						3.643,00						3.643,00
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						2.960,00			1.480,00	1.480,00		1.480,00
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.640,76			6.640,76			6.640,76					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	151.788,74			151.788,74			151.788,74					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	47.433,98			47.433,98			47.433,98					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.381,17			85.381,17		6.500,00	78.881,17		700,00	700,00		5.800,00
06	Serviços Técnicos						6.000,00			200,00	200,00		5.800,00
20	Manutencao e Conservacao de Veiculos						500,00			500,00	500,00		
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569.207,77			569.207,77	1.500,00	458.321,13	110.886,64		73.527,95	73.172,95		385.148,18
16	Manutencao de Conservacao de Bens Moveis						30.600,00			7.795,00	7.795,00		22.805,00
17	Manutencao de Conservacao de Maquinas e Equip						2.510,00			370,00	370,00		2.140,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						11.120,00			1.194,00	1.194,00		9.926,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						2.165,00			1.455,00	1.100,00		1.065,00
23	Festividades e Homenagens						10.582,50			732,50	732,50		9.850,00
41	Fornecimento de Alimentacao					1.500,00	1.500,00						1.500,00
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00			33.978,11	33.978,11		136.021,89
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00			5.530,68	5.530,68		16.469,32
47	Servicos de Comunicacao em Geral						10.000,00			96,77	96,77		9.903,23
48	Servicos de Selecao e Treinamento						1.495,00			1.495,00	1.495,00		
58	Servicos de Telecomunicacoes						17.600,00			4.281,28	4.281,28		13.318,72
59	Servicos de Audio, Video e Foto						3.000,00			3.000,00	3.000,00		
63	Servicos Graficos						5.875,00			1.640,00	1.640,00		4.235,00
69	Seguros em Geral						16.437,63			8.236,70	8.236,70		8.200,93
78	Limpeza e Conservacao						144.106,00			2.650,00	2.650,00		141.456,00
81	Servicos Bancarios						8.000,00			1.072,91	1.072,91		6.927,09
83	Servicos de Copias e Reproducao de Documentos						1.330,00						1.330,00
0038.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica	100.000,00			100.000,00		37.606,52	62.393,48		10.440,75	10.310,85		27.295,67
04	Locação de Software						6.851,68			6.851,68	6.851,68		
07	Serviços de Comunicação de Dados						8.390,04			699,17	699,17		7.690,87
10	Suporte de Infraestrutura de TIC						6.000,00						6.000,00
14	Serviços relacionados a computação em nuvem						9.358,80			779,90	650,00		8.708,80
18	Outros Serviços de TIC						7.006,00			2.110,00	2.110,00		4.896,00

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
6002	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
29/04/2020	0029420/20	ESTIMATIVO	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.41	100.0	1.500,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
RESTAURANTE TIA NENA LTDA ME	15.734.036/0001-76	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA CASTRO ALVES, 876	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA POSSIVEL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	1.500,00

KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
CPF: 530.798.501-06
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR